

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

**Institui a Política de Acessibilidade e Inclusão no âmbito do
Tribunal de Contas do Estado do Piauí.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí e no art. 4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009),

CONSIDERANDO os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da não discriminação e da valorização da diversidade, previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;

CONSIDERANDO o Protocolo de Intenções celebrado entre o Conselho Nacional de Procuradores Gerais de Contas - CNPGC e o Conselho Nacional de Presidentes de Tribunais de Contas - CNPTC, tendo como objeto o estabelecimento mútuo de cooperação para o desenvolvimento da acessibilidade e da inclusão, social, protocolado sob o nº 018598/2021;

CONSIDERANDO as Orientações para cumprimento do Protocolo de Intenções CNPGC e CNPTC pela acessibilidade e inclusão social, constantes do Relatório do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta CNPGC-CNPTC-ATRICON-ABRACOM nº 1, de 13 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente os ODS 10 (Redução das Desigualdades) e ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes), aos quais o Tribunal de Contas do Estado do Piauí se alinha.

CONSIDERANDO a Resolução nº 26, de 30 de julho de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da Política de Saúde, Qualidade de Vida e Cidadania (PSQVC) no trabalho do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de assegurar, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, condições de acessibilidade plena às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como a servidores que possuam dependentes legais com deficiência;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída a Política de Acessibilidade e Inclusão do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com a finalidade de assegurar, promover e consolidar a acessibilidade e a inclusão plena das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como dos servidores que possuam dependentes legais com deficiência no âmbito institucional.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, aplicam-se as seguintes definições:

I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção;

III - acessibilidade: condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários, equipamentos, serviços, sistemas, transportes, bem como dos meios de comunicação e informação por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;

IV - barreiras: entraves, obstáculos ou atitudes que impeçam ou dificultem o acesso, a liberdade de movimento, a circulação segura, a comunicação, a interação, a informação e a participação das pessoas, podendo ser de natureza arquitetônica, urbanística, tecnológica, comunicacional, metodológica, instrumental ou atitudinal;

V - desenho universal: concepção de espaços, ambientes, produtos, serviços e tecnologias a serem utilizados por todas as pessoas, na maior extensão possível, sem necessidade de adaptação ou projeto específico, incluindo recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva;

VI - tecnologia assistiva: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, softwares e serviços que visam promover a funcionalidade, a autonomia, a inclusão e a melhoria na qualidade de vida das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

VII - Língua Brasileira de Sinais (Libras): meio legal de comunicação e expressão utilizado pela comunidade surda no Brasil, com estrutura gramatical própria, reconhecida como meio de comunicação oficial das pessoas surdas.

VIII - audiodescrição: recurso de acessibilidade que consiste na tradução de imagens em palavras, por meio de narração objetiva de cenários, ações, expressões faciais e elementos visuais, destinado principalmente às pessoas com deficiência visual;

IX - legendas: recurso que consiste na inserção de texto sincronizado com o áudio de vídeos, filmes ou transmissões, permitindo a compreensão por pessoas surdas, com deficiência auditiva ou em ambientes com restrição de som;

X - janela de Libras: recurso que consiste na inserção de um intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) em vídeo, transmissão ou evento, garantindo acessibilidade comunicacional às pessoas surdas usuárias dessa língua.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 3º A Política de Acessibilidade e Inclusão do TCE-PI será regida pelos seguintes princípios:

- I - respeito pela dignidade, autonomia e independência das pessoas com deficiência;
- II - não discriminação;
- III - plena e efetiva participação e inclusão na sociedade das pessoas com deficiência, especialmente nas atividades institucionais do TCE-PI;
- IV - respeito às diferenças e aceitação da diversidade humana;
- V - igualdade de oportunidades.

Art. 4º São diretrizes da Política de Acessibilidade e Inclusão do TCE-PI:

- I - identificação e eliminação de barreiras atitudinais, arquitetônicas, urbanísticas, tecnológicas, comunicacionais e quaisquer outras que impeçam ou limitem a plena participação das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- II - garantia do pleno exercício dos direitos das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, com estímulo à sua participação em debates e decisões institucionais;
- III - promoção da autonomia, independência e segurança das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida na elaboração e implementação e avaliação de projetos e ações;
- IV - atendimento prioritário, especializado, acessível e imediato às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito dos serviços e atividades prestadas pelo TCE-PI;
- V - utilização de meios de informação, educação e comunicação para promover a conscientização, a valorização da diversidade e o reconhecimento das capacidades e contribuições das pessoas com deficiência;
- VI - aperfeiçoamento contínuo das políticas institucionais de acessibilidade e inclusão;
- VII - promoção e difusão da Libras e de outros recursos de comunicação acessível;
- VIII - estabelecimento de parcerias institucionais, para cooperação, troca de experiências e realização de ações conjuntas voltadas à acessibilidade e a inclusão;
- IX - promoção de capacitação continuada da força de trabalho visando ao desenvolvimento de competências relacionadas à acessibilidade, inclusão, atendimento humanizado e relacionamento com pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- X - implementação de medidas para prevenção e eliminação de causas de deficiência adquirida em decorrência de atividades laborais, promovendo ambientes de trabalho saudáveis, seguros, acessíveis e inclusivos.
- XI - adoção de linguagem acessível, inclusiva, respeitosa à diversidade e em conformidade com os princípios da cidadania, da igualdade e da dignidade da pessoa humana, nas ações e produtos comunicacionais.

Art. 5º São objetivos da Política de Acessibilidade e Inclusão do TCE-PI:

- I - zelar pelo cumprimento da legislação vigente sobre os direitos das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- II - implementar ações continuadas de inclusão social;
- III - incorporar os conceitos e princípios da acessibilidade e inclusão em todas as ações, projetos, programas, serviços, processos e aquisições institucionais;
- IV - garantir o acesso universal aos ambientes, serviços, sistemas, eventos e recursos materiais e digitais disponíveis no TCE-PI;
- V - facilitar o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida aos dispositivos, sistemas, plataformas, meios de comunicação, informação e tecnologia;
- VI - assegurar sinalização acessível, tátil, visual e sonora, bem como o atendimento prioritário;
- VII - oferecer atendimento adequado, por meio de pessoal capacitado em Libras, audiodescrição, legendagem, comunicação alternativa, e demais ferramentas ou recursos de suporte;
- VIII - tornar os ambientes de trabalho acessíveis, inclusivos e acolhedores;
- IX - assegurar a participação de servidores com e sem deficiência na implementação da Política de acessibilidade e inclusão;
- X - observar, nas construções, reformas, adaptações e instalações, as normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais legislações aplicáveis;
- XI - adotar políticas inclusivas na gestão de pessoas, contemplando ações afirmativas nos processos de recrutamento, seleção, ingresso, desenvolvimento, capacitação, avaliação e promoção funcional;
- XII - promover continuamente a capacitação, sensibilização e especialização dos servidores, colaboradores e gestores, com foco em acessibilidade, inclusão, diversidade, atendimento humanizado e direitos das pessoas com deficiência;
- XIII - apoiar e desenvolver campanhas educativas, de sensibilização e conscientização, voltadas à promoção da acessibilidade, da inclusão e do respeito à diversidade;
- XIV - estabelecer parcerias institucionais, públicas e privadas, com órgãos, entidades e organizações da sociedade civil, visando à promoção da acessibilidade, da inclusão e dos direitos das pessoas com deficiência;
- XV - divulgar as ações de acessibilidade e inclusão realizadas no âmbito do Tribunal.

CAPÍTULO III DA IMPLEMENTAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 6º A implementação da Política de Acessibilidade e Inclusão será coordenada pela Presidência do Tribunal, com o apoio das unidades administrativas competentes.

Art. 7º Compete à Presidência do Tribunal instituir o Comitê Local de Acessibilidade e Inclusão, cuja composição, competências e funcionamento serão definidos em ato próprio.

Art. 8º O Comitê referido no art. 7º será responsável por propor, acompanhar e avaliar medidas, soluções, estratégias e práticas voltadas à promoção da acessibilidade e inclusão no âmbito do TCE-PI, cabendo-lhe:

I - elaborar Plano de Ação bienal, contendo metas, cronograma e indicadores de acompanhamento para a efetiva implementação da Política de Acessibilidade e Inclusão;

II - monitorar o cumprimento das diretrizes, princípios e objetivos estabelecidos nesta Resolução;

III - sugerir ações de sensibilização, capacitação, melhorias estruturais, tecnológicas e organizacionais, com vistas à eliminação de barreiras e à promoção da inclusão;

IV - colaborar com a formulação de normas internas, procedimentos e boas práticas relacionadas à acessibilidade e inclusão no Tribunal.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal, ouvidas as áreas técnicas envolvidas.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de setembro de 2025.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente – **Presidente**

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Proc. Plínio Valente Ramos Neto – **Procurador-Geral do MPC**

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI em 22.09.25